



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

PREÂMBULO

Pregão Presencial Nº 003/2018

Processo Nº 008/2018

Data da Realização: 07/03/2018

Horário para Protocolo dos Envelopes: 08h00min

Horário programado para abertura dos envelopes: 08h040min

Local: Departamento de Licitações, sito a Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP.

O **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**, estabelecida na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Bairro Centro, BARRA DO TURVO/ SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.634.317/0001-80, através do Senhor **JEFFERSON LUIZ MARTINS**, usando da competência delegada ao Prefeito Municipal de Barra do Turvo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço – Processo Administrativo nº 008/2018** – objetivando a **Contratação de Instituição Financeira para execução dos serviços de arrecadação de Tributos Municipais (ISS – FIXO, TAXA DE LICENÇA e IPTU)**, e demais receitas de competência do município de Barra do Turvo-SP, utilizando o sistema de cobrança registrada adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), incluindo os **serviços de confecção e impressão dos carnês**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 4.266, de 03 de setembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, na sala do Departamento de Licitações, sito a Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo, Estado de São Paulo, **iniciando-se no dia 07/03/2018 às 08h40min** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo **DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para execução dos serviços de arrecadação de Tributos Municipais (ISS – FIXO, TAXA DE LICENÇA e IPTU), e demais receitas de competência do município de Barra do Turvo-SP, utilizando o sistema de



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

cobrança registrada adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

I - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

II - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006** deverá ainda apresentar, **no ato de credenciamento**, declaração nos moldes previsto no **Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006**, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.2.1 - A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1

Proposta Pregão Presencial nº 003/2018

Processo nº 008/2018

Razão social da Proponente

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Processo nº 008/2018

Razão social da Proponente

Processo nº 008/2018

Endereço:

Telefone:

E-mail:

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste edital;
- d) preço global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) **Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**

5.2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese da renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, quando os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.1.2

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c3) certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) o licitante deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensada esta certidão nos casos de já terem fornecido para a Administração Pública Municipal de Barra do Turvo - SP. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem executando ou executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame.
- b) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c)** com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas “a” e “b”).

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

5.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADIUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – Os serviços contratados vigorarão por **12 (doze) meses**, contados da data da expedição da ordem de serviço, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma para prestação dos serviços a serem contratados será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato com a expedição da ordem de serviços.
- 3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços a serem contratados.
- 4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 5 – O objeto desta licitação deveser executado no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

X - DOS PAGAMENTOS

- 1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a realização do serviço e a entrega da **nota fiscal-eletrônica/fatura**.
- 3 - A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- 4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- 5 – Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese da renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação no endereço eletrônico www.BARRA DO TURVO .sp.gov.br.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.

4 - Os serviços contratados vigorarão por **12 (doze) meses** contados da data da expedição da ordem de serviço, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, conforme permissivo legal contido no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

5.1 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.2 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 034 - ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - UNIDADE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOTAÇÃO 04.122.0062.2006.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, em jornal de circulação local, no DOE e divulgados no endereço eletrônico www.barra.do.turvo.sp.gov.br.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - **Integram o presente edital:**

Anexo I – memorial descritivo dos serviços;

Anexo II – modelo de proposta de preços;

Anexo III - minuta do contrato;

Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – minuta de credenciamento;

Anexo VI – para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;

9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barra do Turvo - SP, do Estado de São Paulo.

Barra do Turvo - SP, 21 de fevereiro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO TÉCNICA

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês.

1.2 As cobranças deverão ser efetuadas nas seguintes modalidades: diretamente no caixa, ou no autoatendimento ou pela internet, ou através dos Correspondentes Autorizados, conforme o contribuinte desejar.

1.3 O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP no dia seguinte da realização da cobrança.

2- JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades de arrecadação da Divisão de Tributação e Fiscalização, visando à facilitação do processo de recebimento de impostos e melhor atendimento aos contribuintes.

3- IMPEDIMENTOS LEGAIS

3.1 Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP .

3.2 Podem participar deste Certame:

3.2.1 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial, Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos no Edital.

3.3 Não poderão participar deste Certame:

3.3.1 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou Esfera de Governo;

3.3.2 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerando a sede da proponente.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A instituição vencedora prestará serviços de recebimento de tributos municipais, tributários e não tributários, de acordo com as estipulações deste anexo, do edital de licitação e minuta do contrato.

4.2 A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á mediante o recebimento de taxas / boletos através da autenticação de boletos bancários nos padrões da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar os recebimentos das liquidações das autenticações bancárias em sistema D+1, ou seja, deverá transferir os créditos recolhidos no dia seguinte ao recebimento destes pela instituição bancária, em conta corrente a ser determinada pelo Departamento de Finanças e Tributação, na assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA, através de suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, deverá dispor diariamente a transmissão eletrônica de dados da arrecadação dos referidos recolhimentos, em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, devendo ainda este arquivo **digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação do Departamento de Finanças e Tributação.**

4.4 O software utilizado pelo Departamento de Finanças e Tributação é o desenvolvido pela empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA-EPP com identificação de Sistema de Arrecadação Municipal.

4.5 São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de autenticação bancária de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pela Divisão de Tributação e Fiscalização, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos desse termo de Referência e edital da licitação.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, o(s) local (ais) da prestação de serviços ora contratado e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Divisão de Tributação e Fiscalização;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;

V – A informação recebida nas laminas de cobrança / autenticações bancárias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – A CONTRATADA deverá autenticar as laminas de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via “web”.

VIII – Manter as autenticações bancárias arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Disponibilizar á municipalidade, até as **14h00min (quatorze) horas do dia seguinte**, arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados da Divisão de Tributação e Fiscalização, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, documento/relatórios com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVI – Recolher os tributos e demais receitas devidas a Prefeitura de Barra do Turvo.

XVII – A contratada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

e) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa e, forma de pagamento em dinheiro ou cheque;

f) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

g) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário (se houver);

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.6 SÃO VEDAÇÕES À CONTRATADA:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

4.7 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar a CONTRATADA:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no inciso IV, do subitem 4.8, mediante o relatório mensal descrito no inciso XII, do subitem 4.6, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP.

VIII – Realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para os carnês de cobrança vencidos, sendo emitida outra lâmina de cobrança para o respectivo pagamento.

5. DOS PREÇOS ORÇADOS

5.1 O Município pagará à instituição financeira pela prestação dos serviços o valor máximo de **R\$ 3.64 (três reais e sessenta e quatro centavos), por autenticação bancária recolhida, que é o valor médio orçado obtido pela Administração para esta licitação.**

5.2 Para esta definição foi realizada pesquisas de preços junto às instituições financeiras, bem como através de pesquisas de preços junto aos município que contrataram esses serviços com instituições financeiras, conforme apurado nas cotações juntadas nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

5.3 A proponente deverá cotar valor unitário para recebimento de autenticação bancária, para os serviços descritos na Planilha Orçamentária, considerando as quantidades estimadas descritas a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ÍTEM	UNIDADE ESPECIFICADORA	ESTIMATIVA PELO PERÍODO DE 12 MESES DE LÂMINAS / AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES
01	Contratação de instituição financeira para recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês., sendo 1.260,00 carnês de IPTU, gerando 10.080 boletos	10.080	R\$ 3,64	R\$ 36.691,20
2	Confecção de Carnês IPTU e ISS (cortesia)	1.260 CARNÊS		

6- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Divisão de Tributação e Fiscalização.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2 O Município poderá através da Divisão de Tributação e Fiscalização, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

7.3 A instituição financeira assumirá a responsabilidade pelos atos praticados por seus



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto contratual que venham em prejuízo dos interesses da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP.

7.4 A instituição financeira deverá na assinatura do contrato indicar o(s) local(ais) no Município de Barra do Turvo-SP, que executará efetivamente a prestação de serviços estabelecidos neste certame.

7.5 Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.6 A Instituição Bancária vencedora **a título de cortesia** efetuará a confecção dos carnes de IPTU, conforme abaixo descrito:

a) Emissão aproximadamente de 1.260 (hum mil e duzentos e sessenta) CARNÊS DE IPTU, contendo 15 folhas/17 impressões: sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapas serão impressas em papel OFF-SET 90g com policromia de 4X4 cores, e as demais lâminas em papel branco 75g, **tendo 11 parcelas, sendo 10 parcelas normais (sem descontos) e 01 parcela contendo a informação à vista e com desconto.**

b) Após a assinatura do respectivo Contrato, os serviços serão iniciados de acordo com a solicitação da Divisão de Tributação e Fiscalização devendo os modelos dos carnês e boletos ser apresentados **dentro de 05 (cinco) dias úteis para a aprovação da Prefeitura;**

c) Após a aprovação a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, encaminhará o banco de dados dos contribuintes, e a empresa terá **15 (quinze) dias úteis** para confeccionar e entregar os carnês e boletos ou lâminas na Divisão de Tributos e Fiscalização para que a Prefeitura possa estar fazendo as entregas dos carnês aos contribuintes;

d) Os Carnês e boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária até o vencimento, devendo, ainda, serem compatíveis para recolhimento em casas lotéricas, correspondentes bancários, internet, caixa de autoatendimento e outros pontos de recebimento do sistema nacional de compensação bancária;

e) A distribuição de carnês aos contribuintes e boletos ficará a cargo da Prefeitura;

f) Os carnês de IPTU deverão estar em poder da Divisão de Tributos e Fiscalização até a **até o dia 20 de janeiro mês de cada ano, caso a Prefeitura de Barra do Turvo decida renovar o termo de contrato.**

g) As quantidades de lâminas aqui previstas poderão ser adequadas em conformidade com cada exercício financeiro, e na ocorrência da prorrogação do contrato.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE:

- a) RAZÃO SOCIAL
- b) CNPJ (MF) nº
- c) Inscrição Estadual nº
- d) Endereço
- e) E-mail (se houver)
- f) Fone
- g) Fax (se houver)
- h) CEP
- i) Cidade
- j) Banco/Agência/CC

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente

Dados do responsável para assinatura do

Contrato: NOME:

RG nº:

CPF nº

Cargo/Função na

Instituição: Fone:

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de instituição financeira para recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês, sendo 1.260,00 carnes de IPTU, gerando 10.080 boletos.

ITEM	QUANT BOLETOS	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
			Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas		



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

1	10.080	UNID	municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês de IPTU.		
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:					

O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ _____ (R\$ 0,00) por Autenticação bancária.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas com a execução do objeto licitado, tais como incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviços, conforme memorial descritivo.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Condições de Pagamento: A Contratada pagará a Contratante o valor ajustado, em moeda corrente do país, conforme item 15 do edital e cláusula quarta do Contrato.

Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

A quantidade descrita no item 1 supra não gerará à CONTRATADA direito a seu cumprimento integral, sendo apenas estimativa de documentos de arrecadação emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO **prevista para o período de 12 (doze) meses.**

Os serviços serão pagos conforme o número de componentes solicitados e efetivamente realizados em cada evento.

Prazo de validade da Proposta : não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Razão Social da empresa licitante
Endereço da empresa licitante
Telefone/ Fax da empresa licitante
CNPJ / MF da empresa licitante
Banco / Agência / CC / Praça Pagamento
da empresa licitante

_____aos____de_____de2018.

**Assinatura e identificação do
Representante
e carimbo da empresa**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 000/2018

PREGÃO PREENCIAL Nº 000/2018

OBJETO: Contratação de instituição financeira para recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês, sendo 1.260,00 carnes de IPTU, gerando 10.080 boletos.

CONTRATO Nº

Termo de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP e a empresa__, tendo como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de cobrança bancária para tributos municipais.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____ brasileiro, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ SSP, residente e domiciliado na Rua _____, Nº _____ apto. _____, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, telefone _____, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, nº 008/2018**, na Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **Contratação de instituição financeira para recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

confeção e impressão dos carnês., sendo 1.260,00 carnes de IPTU, gerando 10.080 boletos., conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o EDITAL do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, como Anexo VI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO.

2.1 A execução dos serviços de cobrança dos tributos, objeto do deste contrato, terá início até o **2º(SEGUNDO) dia útil**, após a assinatura do Termo de Contrato expedida pela CONTRATANTE.

2.2 Os serviços de cobrança determinados neste contrato, deverão ser executados integralmente conforme as condições estabelecidas no Anexo VI do Edital do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 –termo de referência.

2.3 O estabelecimento com autorização para recebimento das cobranças deverá estar em funcionamento conforme a Resolução 2.932 de 20/02/2002 do BACEN.

2.4 O sistema de recebimentos das liquidações será através de lâminas de cobrança / autenticação bancária, adequados de acordo com o padrão FEBRABAN, com transferência de crédito recolhidos em sistema **D+1**, na seguinte conta corrente do Município: Banco: __, Agência: __, conta corrente: __

2.5 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de cobrança de tributo, ou seja, por unidade de lâmina de cobrança / autenticação bancária.

2.6 A prestação dos serviços constantes do objeto executar-se-á através de carnês de cobranças emitidos a títulos de cortesia pela CONTRATADA, e distribuídos pela CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATANTE deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

3.2 Ao término dos doze meses, havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, a importância estimada de R\$ () por lâmina bancária / boleto bancário recolhida.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação do relatório mensal descrito no subitem 4.3, após vistoria e aceitação do objeto contratado pelo Departamento de Finanças e tributação, deduzidos os tributos legais.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a

modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, bem como, o do valor a ser pago a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA não poderá deduzir os valores relativos às tarifas devidas pelos serviços prestados em contas da CONTRATANTE.

4.5 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 034 - ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - UNIDADE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOTAÇÃO 04.122.0062.2006.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

6.2.1.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.2.1.2 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

6.2.1.3 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.2.1.4 Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais;

6.2.1.5 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.2.1.6 Entregar a CONTRATADA:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

6.2.1.7 Realizar o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal para as lâminas de cobrança – boletos bancários vencidos, sendo emitida outra lâmina ou boleto de cobrança para o respectivo pagamento.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.2.1 cumprir as obrigações descritas no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA, sem prejuízo das decorrentes das normas do edital de licitação e da natureza da atividade e as relacionadas a seguir:

6.2.2.2 entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preços e com o disposto neste contrato;

6.2.2.3 manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

6.2.2.4 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.2.5 responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

6.2.2.6 custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

6.2.2.7 atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;

6.2.2.8 receber tributos municipais (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, através de lâminas ou carnês de cobrança, de acordo com o padrão da FEBRABAN, aprovados pela Divisão de Tributação e Fiscalização, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Anexo I e do Contrato;

6.2.2.9 arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

6.2.2.10 apresentar o(s) local(is) da prestação de serviços ora contratado e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

6.2.2.11 comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo na prestação dos serviços objeto do Contrato;

6.2.2.12 estar ciente de que a informação recebida nas **lâminas de cobrança / boleto bancário** será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;

6.2.2.13 estar ciente que não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.2.2.14 autenticar as **lâminas de cobrança / boleto bancário**, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via “web”.

6.2.2.15 manter lâminas de cobrança arquivadas por um período de **180 (cento e oitenta dias)** dias;

6.2.2.16 **disponibilizar à municipalidade, até as 14h00min (quatorze) horas do dia seguinte**, arquivo digital com total das transações do dia anterior, com informações detalhadas e



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

compatíveis ao Banco de Dados da PREFEITURA DE BARRA DO TURVO-SP, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.2.2.17 estar ciente de que em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.2.2.18 cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de BARRA DO TURVO-SP, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.2.2.19 apresentar mensalmente a CONTRATANTE documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.2.2.20 disponibilizar a CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.2.2.21 manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

6.2.2.22 recolher os tributos e demais receitas devidas, somente até a data de vencimento constante na lâmina de cobrança/boleto de autenticação;

6.2.2.23 repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No **1º dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa e, forma de pagamento em dinheiro ou cheque;

b) No **1º dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

c) No **1º dia útil** após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário (se houver).

6.2.2.24 informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.2.2.25 cumprir todas as condições constantes do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 E SEUS ANEXOS.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e item 16 do edital do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

7.1 Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de R\$ (-----) por dia de atraso na execução do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo município, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Município terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executada pela Divisão de Tributos e Fiscalização com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

8.1.1 O responsável representante da Administração indicado no item 8.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.1.3 Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- h) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
- i) Judicial, nos termos da lei.

9.2 Em ocorrendo à rescisão, as conseqüências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, à proposta atualizada do vencedor e à Lei nº 8.666/93 e demais atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.2 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas no edital de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

12.3 Os casos de má qualidade na prestação serviços serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

12.4 As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

12.5 A Instituição Bancária vencedora contratada dever prestar os serviços em conformidade com o edital, Termo de Referência e demais anexos, sendo que as quantidades de lâminas poderão ser alteradas conforme a necessidade da administração da Prefeitura de Barra do Turvo-SP.

12.6 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga/São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Barra do Turvo - SP, ----- de ----- de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal
Município de Barra do Turvo – SP



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

2

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO - SP

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês.

Na qualidade de Contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, a teor do julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barra do Turvo - SP, ---- de ----- (---) de 2018 .

Contratante
CPF

Contratada
CPF



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO - SP

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo nos.

Data, _____

Nome do licitante e representante legal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PROCESSO Nº 008/2018

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, de competência da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo-SP, utilizando-se do sistema padrão que determina a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados com fornecimento, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês.

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, credencia como seu representante o SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data,

Nome do licitante e representante legal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Departamento de Compras de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

_____, (nome / razão social)_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, _____ de _____ de 2018
(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.